



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº 04.272.905/0001-71



Ata nº 16/2024

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas, foi realizada de forma presencial a reunião ordinária do Conselho Administrativo do IPASC.

Reuniram-se de forma presencial na sede deste Instituto de Previdência os seguintes membros: Nelson Batista Figueredo, Camila Ribeiro Kaziemarczah, Joceli Cristiane Martins, Karen Fernanda Ribeiro, Cesar Antônio Velasques, Schayana Zmijevski Simas, Paulo Eduardo Estanislovski

Com quórum suficiente de membros, a reunião foi iniciada e conduzida pela Sra. Camila Ribeiro Kaziemarczah, que primeiramente agradeceu a participação dos membros. A reunião teve como objetivos principais informar e deliberar sobre fatos relevantes referentes ao Conselho Administrativo do IPASC e demais atividades pertinentes ao Instituto, visando à maior transparência e o melhor desempenho da autarquia. Na sequência registrou-se a presença da Diretora Presidente Cleony na Reunião e a leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior e sua assinatura pelos Conselheiros. Passando-se à leitura da pauta do dia:

1. **Relatório Comprev- Outubro;**
2. **Relatório de Investimentos outubro e novembro;**
3. **Memorando 269/2024;**
4. **Calendário de Reuniões 2025;**
5. **Outros assuntos:**

O Sra. Camila Ribeiro Kaziemarczah, começou fazendo uma breve apresentação de todos os assuntos que seriam expostos ao decorrer da reunião, conforme pauta enviada previamente por e-mail, acompanhado de os documentos pertinentes.

- 1- **Relatório Comprev- Outubro:** o Servidor Leonardo, enviou pra deliberação desse conselho os relatórios do COMPREV.

Relatório COMPREV						
Valores a receber						
Mês	INSS	Mato Grosso	Paraná	Sananduva	Santa Catarina	Total
Janeiro	R\$ 41.903,77	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 43,56	R\$ 1.242,82	R\$ 43.578,93
Fevereiro	R\$ 41.904,77	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 43.581,93
Março	R\$ 41.904,77	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 43.581,93
Abril	R\$ 41.769,28	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 43.446,44
Maiο	R\$ 40.888,59	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 42.565,75
Junho	R\$ 30.830,44	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 32.507,60
Julho	R\$ 39.918,35	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 41.595,51
Agosto	R\$ 39.918,35	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 41.595,51
Setembro	R\$ 39.918,35	R\$ 248,67	R\$ 140,11	R\$ 44,56	R\$ 1.243,82	R\$ 41.595,51
Outubro	R\$ 1.956.060,92	R\$ 497,34	R\$ 280,22	R\$ 89,12	R\$ 4.826,64	R\$ 1.961.754,24
Novembro						R\$ 0,00
Dezembro						R\$ 0,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº 04.272.905/0001-71



Ata nº 16/2024

Total Entidade R\$ 2.315.017,59 R\$ 2.735,37 R\$ 1.541,21 R\$ 489,39 R\$ 16.020,02 R\$ 2.335.803,35

Valores a pagar						
Mês	INSS	Santa Catarina	Curitiba	Videira	Blumenau	Total
Janeiro	R\$ 56.726,98	R\$ 135,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 56.862,36
Fevereiro	R\$ 6.687,23	R\$ 135,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.822,61
Março	R\$ 6.687,23	R\$ 135,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.822,61
Abril	R\$ 6.687,23	R\$ 135,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.822,61
Maio	R\$ 22.348,80	R\$ 3.045,54	R\$ 3.153,92	R\$ 6.549,40	R\$ 0,00	R\$ 35.097,66
Junho	R\$ 7.617,67	R\$ 201,52	R\$ 71,68	R\$ 148,85	R\$ 0,00	R\$ 8.039,72
Julho	R\$ 7.617,67	R\$ 201,52	R\$ 71,68	R\$ 148,85	R\$ 0,00	R\$ 8.039,72
Agosto	R\$ 7.617,67	R\$ 201,52	R\$ 71,68	R\$ 148,85	R\$ 0,00	R\$ 8.039,72
Setembro	R\$ 606.279,81	R\$ 1.592,08	R\$ 71,68	R\$ 148,85	R\$ 3.420,48	R\$ 611.512,90
Outubro	R\$ 21.330,08	R\$ 460,98	R\$ 143,36	R\$ 297,70	R\$ 142,52	R\$ 22.374,64
Novembro					R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro					R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total Entidade	R\$ 749.600,37	R\$ 6.244,68	R\$ 3.584,00	R\$ 7.442,50	R\$ 3.563,00	R\$ 770.434,55

2- **Relatório de Investimentos outubro e novembro:** nos meses de outubro e novembro houve um crescimento de patrimônio. Houve a melhora no desempenho da carteira. Para que alcance a meta atuarial, é necessário que se mantenha esse desempenho, pois a diferença entre o acumulado do desempenho e da meta atuarial é de 0,70%, sendo assim, o comitê aguarda o fechamento de dezembro, para verificar se os investimentos atingiram a meta atuarial. Segue gráfico ilustrativo para melhor acompanhamento das metas acumuladas, bem como a planilha de acompanhamento.

Investimentos 2024						
Mês	Desempenho Carteira	Desempenho Acumulado da Carteira	Meta Atuarial	Meta Atuarial Acumulada	Rentabilidade	Patrimônio
Janeiro	0,26%	0,26%	0,83%	0,83%	R\$ 478.888,70	R\$ 180.692.039,74
Fevereiro	1,41%	1,68%	1,24%	2,08%	R\$ 2.666.738,07	R\$ 184.046.895,00
Março	1,51%	3,22%	0,57%	2,66%	R\$ 2.929.988,46	R\$ 187.207.210,22
Abril	-2,46%	0,69%	0,79%	3,47%	-R\$ 1.409.348,61	R\$ 187.123.453,51
Maio	0,50%	1,19%	0,87%	4,37%	R\$ 920.367,29	R\$ 188.077.052,46
Junho	1,68%	2,88%	0,62%	5,01%	R\$ 3.174.624,24	R\$ 190.137.993,18
Julho	1,09%	4,01%	0,79%	5,84%	R\$ 2.066.822,92	R\$ 193.253.343,00
Agosto	1,62%	5,70%	0,39%	6,25%	R\$ 3.101.399,44	R\$ 196.964.819,50
Setembro	0,09%	5,80%	0,85%	7,15%	R\$ 213.602,63	R\$ 197.306.646,22
Outubro	1,06%	6,92%	0,97%	8,19%	R\$ 2.109.501,64	R\$ 198.428.632,85
Novembro	1,34%	8,35%	0,80%	9,05%	R\$ 2.652.751,52	R\$ 199.751.213,97



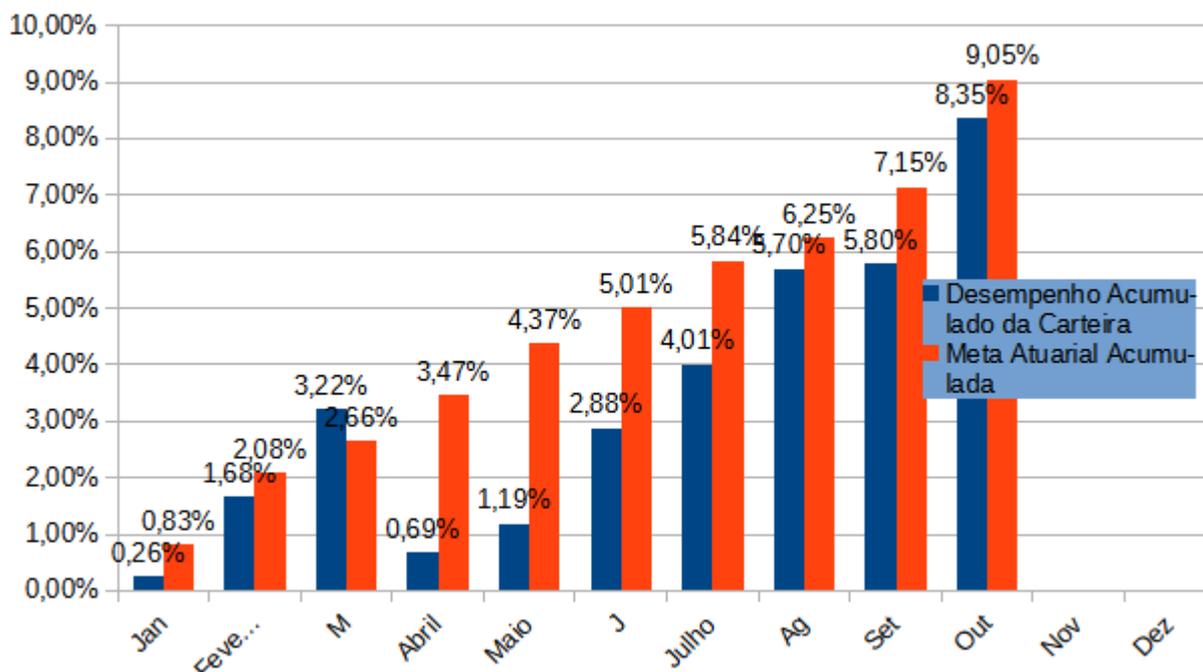
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº 04.272.905/0001-71



Ata nº 16/2024

Dezembro

Diferença: desempenho – meta	-0,70%
-------------------------------------	---------------



3- Memorando 269/2024: o Conselho Administrativo recebeu o memorando supracitado, onde a Diretora Presidente expõe que não autorizou a compensação dos parcelamentos do mês de novembro. “Boa tarde conselheiros! Pela presente, esta diretora informa aos membros dos colegiados que conforme Ata nº 14/2024 (27/11/2024) do Conselho Administrativo, item 5, foi autorizado a compensação dos valores pagos a maior pelo Município também nos parcelamentos 451 e 470/2024. Ocorre que no dia 28, foi organizado pela contabilidade as guias de pagamento e encaminhadas à minha pessoa via e-mail, com o seguinte texto: “Boa tarde Cleo, seguem as guias do parcelamento 451 e 470/2023 CADPREV, as mesmas serão apenas para conhecimento pois foi autorizado em ata pelo Conselho Administrativo a compensação dos referidos valores. Atenciosamente, Tânia Ferreira Aux Contabilidade IPASC Caçador/SC”. Como na quinta-feira, dia 28/11 e sexta, dia 29/11/2024, estávamos envolvidos com a evento HIPERDIA com os aposentados, vi somente na segunda-feira. Registro que esta decisão não saiu desta diretoria e em conversa com a contadora do IPASC, que também é conselheira e acompanhou as



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº 04.272.905/0001-71



Ata nº 16/2024

tratativas com o Ministério, bem como acompanhou os demais na aprovação da compensação dos parcelamentos 451 e 470/2023, teve tal entendimento. Para fins de registro. Muito Obrigada!”. A Diretora Presidente relatou que tinha entendido que as parcelas a ser compensadas iniciariam a partir de dezembro, e que não seriam inclusas as de novembro. A conselheira Joceli questionou se a Presidente está de acordo com a compensação, pois é possível entender que pelo memorando, ela era contrária essa decisão, a conselheira também questionou como foi tomado essa decisão sem autorização formal da Diretora Presidente. A ata citada, que foi publicada dia 27/11/2024, nesse memorando, descreve “dessa maneira, conforme já determinado por este conselho, deliberamos que seja feita a compensação do parcelamento 908/2019, e como o outro parcelamento 1368/2018, já foi quitado, determinamos que seja feita a compensação dos parcelamentos 470/2023 e 451/2023”, sendo assim, o entendimento do Conselho bem como da Contadora, que é membro do conselho, era que as próximas parcela vincendas, do dia 29/11/2024, estavam inclusas nessa compensação. O entendimento inicial da Diretora Presidente era que os parcelamentos seriam compensados somente em dezembro, por essa razão, fez o envio deste memorando, mas ela não é contra compensação.

- 4- **Calendário de Reuniões 2025:** esse conselho delibera e aprova por unanimidade o calendário de reuniões de 2025.
- 5- **Ministério da Previdência Social sobre o Processo Adm 02/2024:** como já registrado na ata nº 14/2024, a reunião com o Ministério de Previdência Social, permitiu que o Ipasc realizasse a compensação dos valores pagos a mais pela Prefeitura, nas demais parcelas vincendas, solicitamos a gravação dessa reunião, porém, fomos informadas pelo Ministério que a gravação não foi realizada, entretanto, este conselho, tem a formalização dessa orientação através de e-mail e ofício enviado ao Instituto, como registrado na Ata nº 13: “em resposta ao envio do Ofício 77/2024, o ministério de previdência social, acatou a decisão desse conselho quanto ao Processo Administrativo 02/2024 conforme resposta: “Senhora Diretora, 1. Em atenção ao exposto no Ofício 77/2024, acerca da compensação dos valores pagos a maior, referente a parcelas dos diversos acordos de parcelamento celebrados entre o RPPS e o município de Caçador-SC. 2. Conforme exposto, ficou acordado entre as partes que o valor a maior será compensado para quitação do termo de nº 71/2009 e o saldo restante será abatido em prestações do parcelamento nº 1368/2018. 3. Para pagamento antecipado, deve-se utilizar como referência a primeira parcela do acordo e atualizá-la até o mês em que ocorrerá o pagamento. Esse valor, devidamente atualizado, será multiplicado pela quantidade de parcelas que desejarem antecipar. No momento, recomendamos que não seja emitida guia pelo Cadprev com data futura, pois o sistema não reconhece a antecipação e calcula



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº 04.272.905/0001-71



Ata nº 16/2024

os juros até o mês em que a parcela venceria pela contagem normal. 4. Finalizado o procedimento de quitação do acordo, as parcelas deverão ser informadas no Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasse - DIPR da competência de pagamento, na sequência numérica, para que o sistema faça o abatimento no relatório de acompanhamento de acordo. Pela razão anteriormente exposta, o DIPR apresentará irregularidade no pagamento. A regra será inativada manualmente, estando corretos os pagamentos, após análise da equipe técnica desta Coordenação-Geral. 5. Sendo o que temos a informar, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários". No dia 04/12/2024 as 14:30 h, houve a reunião com o Tribunal de Contas, através do servidor Daison, onde o mesmo relatou que nunca tinha visto tamanha discrepância de valores cobrados e valores devidos, dessa maneira, ele afirmou que em outra situação o qual o município pagou a mais, não pode ser compensado, pois havia déficit atuarial, porém, a contadora do Instituto, relatou que esses valores respectivamente, foram oriundos de um erro da Prefeitura, a qual, ao publicar a lei do parcelamento, fez referência dos juros que eram anuais, como mensais, dessa forma, o erro foi originado na prefeitura, diferente da situação a qual o conselho está deliberando, pois o erro foi do Instituto ao realizar a atualização dos valores a serem pagos. Sendo assim, a decisão do conselho de compensar os valores foi totalmente embasada nas orientações do Ministério de Previdência Social. Dessa maneira, o Tribunal de Contas ficou responsável em entrar em Contato com o Ministério para verificarem tal situação e entrarem em acordo. Sendo assim, a Diretora Presidente, acordou com o Secretário de Fazenda Osório, que a compensação continuaria sendo feita, mas caso, o Tribunal e o Ministério, após entrarem em acordo, tenham uma posição diferente, a Prefeitura se compromete em pagar o valor de tais parcelas. Enfatizamos que o IPASC não está deixando de receber esse valor, pois esses valores já foram recebidos e já estão aplicados. Enfatizamos também, como a Diretora Presidente está presente em todas as reuniões, e conforme hierarquia, foi orientado que toda e qualquer informação fosse solicitado diretamente a Diretora Presidente, e ela solicitaria aos setores competentes, entendemos também, que as informações e decisões tomadas por esse Conselho, devem ser informadas aos demais servidores que competem tais informações, pela Diretora Presidente. O Diretor Administrativo Financeiro Fabio foi convidado a participar da reunião, e comentou que gostaria de ter sido convidado pelo Conselho para participar das reuniões referente a esse tema. O conselho não se atentou a esse convite, porém, as reuniões são abertas ao público, a contadora e Diretora Presidente estavam participando em todas as reuniões, as reuniões são todas registradas em ata e entendíamos que as informações estavam sendo repassadas aos demais servidores competentes. Esse conselho solicita que seja formalizado o compromisso do Município de realizar pagamento das parcelas das



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº 04.272.905/0001-71



Ata nº 16/2024

dívidas compensadas, caso haja a decisão do Ministério e/ou Tribunal de Contas da não compensação. Solicitamos o parecer do setor jurídico e contábil do Ipasc, se houve ou não a orientação do tribunal de contas, bem como documentos pertinentes, para não realizar a compensação dos valores pagos a maior pelo Município, identificados no ano de 2015, de aproximadamente R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

6- Outros assuntos: no dia 09/12 na 64ª Sessão Ordinária da Câmara de Vereadores, houve a votação do Projeto de Lei nº 08/2024 que institui pagamento de jeton de presença aos conselheiros e membros do comitê de investimento do Ipasc. Em contato com Presidente da Câmara, Amarildo Tessaro, o mesmo informou que não entraria em pauta para votação esse ano. Esse conselho repudia a fala dos Vereadores Clayton, Marcio Jf e Jean. Esse Projeto foi acusado pelo Vereador Marcio JF como “criminoso”, porém, nenhum artigo do código penal foi infringido. O Vereador Jean e Marcio Jf, ainda relataram que a Diretora Presidente não poderia receber Jeton, porém, em nenhum momento no texto do projeto de lei, se refere a tal, e sim aos Presidentes dos Conselho. Marcio JF, ainda relatou que o município está deixando de pagar contas básica e quer criar gratificação aos conselhos do Ipasc, porém, falta entendimento do mesmo, pois os valores do Instituto, não podem pagar outras contas de responsabilidade do Município, então, a “culpa” das despesas e dívidas da Prefeitura, não são de responsabilidade do Instituto, pois os valores da previdência só podem pagar benefícios, pensões e despesas oriundas da Taxa de Administração. O vereador Clayton, entre outras falas, relatou que os conselheiros não precisam receber pagamento de gratificação, pois os conselhos já fazem um bom trabalho e não farão um trabalho melhor por receber, e se colocaram o nome a disposição do conselho, devem fazer esse trabalho voluntariamente. O Vereador Johny se colocou contrário, pelo fato do escalonamento do pagamento do jeton, porém em nenhum momento, qualquer vereador entrou em contato com o Ipasc para esclarecer tais informações e os Vereadores poderiam ter enviado uma proposta de emenda, para ajustar tal situação. É possível perceber a falta de interesse na gestão do Instituto bem como a falta de interpretação da Lei, então, solicitamos que seja enviado uma nota a Câmara de Vereadores, repudiando tais falas. A Presidente Do Conselho Administrativo Camila, agradece a todos os conselheiros pela atuação nesse ano de 2024 e agradece pela parceria e pelo bom trabalho desenvolvido.

Nada mais havendo a se tratar, Camila Ribeiro Kaziemarczah, lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, foi assinada por mim e pelos demais presentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CAÇADOR
Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos Municipais de Caçador - IPASC
CNPJ/MF nº 04.272.905/0001-71



Ata nº 16/2024

Nelson Batista Figueredo

Camila Ribeiro Kaziemarczah

Joceli Cristiane Martins

Cesar Antônio Velasques

Karen Fernanda Ribeiro

Schayana Zmijevski Simas

Paulo Eduardo Estanislovski

O documento assinado encontra-se nos arquivos físicos do IPASC.